

**DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO n°: 50840.000.213/2013

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de apoio à Assessoria de Comunicação da EPL, os quais consistem em monitoramento de mídia, análise de editorial e planejamento, assessoria de imprensa, relações públicas, interação social, gerenciamento de crise e publicações.

RECORRENTES: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA; INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA; CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA e SANTAFÉ IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1. O **Diretor de Gestão da Empresa de Planejamento e Logística - EPL**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:
2. Considerando o disposto no artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e com base nos argumentos apresentados pela Subcomissão Técnica (fls. fls. 2336 a 2348) e a Presidente da Comissão Especial de Licitação (fls. 2349 a 2350), **MANTENHO**, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida nos autos do Processo n.º 50.840.000.213/2013, que decidiu pela parcial improcedência dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO; INFORME COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/S LTDA e CDN COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA e improcedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa SANTAFÉ IDÉIAS.
3. Restituam-se os autos à Comissão Especial de Licitação por intermédio da Gerência de Suprimentos para dar prosseguimento ao processo licitatório.
4. Publique-se na forma da Lei e divulgue-se o resultado aos interessados.

Brasília-DF, 02 de maio de 2014.


HÉLIO MAURO FRANÇA
DIRETOR DE GESTÃO